



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

LEI Nº 357/2026

Institui o Fundo Municipal de Calamidade Pública, vinculado ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP, de natureza contábil, financeira e orçamentária, com a finalidade de concentrar, gerenciar e aplicar recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação decorrentes de situações de emergência e estado de calamidade pública no Município de Santa Mônica.

Art. 2º O Fundo Municipal de Calamidade Pública integra o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, instituído pela Lei Municipal nº 332/2025, e fica vinculado administrativamente à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 3º Constituem finalidades do Fundo Municipal de Calamidade Pública:

- I** – Ações de prevenção e redução de riscos de desastres;
- II** – Ações de preparação e planejamento para situações emergenciais;
- III** – Resposta imediata a situações de emergência e calamidade pública;
- IV** – Assistência humanitária às populações atingidas;
- V** – Reconstrução e recuperação de áreas e serviços públicos afetados;
- VI** – Recuperação socioambiental das áreas atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

VII – Ações de adaptação às mudanças climáticas;

VIII – APOIO financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por desastres.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Calamidade Pública:

I – Dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais;

II – Transferências da União e do Estado do Paraná;

III – Recursos oriundos do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;

IV – Emendas parlamentares;

V – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – Recursos provenientes de condenações judiciais;

VII – Recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

VIII – Recursos de Acordos de Não Persecução Cível e ações coletivas;

IX – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 5º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Calamidade Pública caberá à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão aplicados conforme Plano de Aplicação, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, Plano de Contingência e demais instrumentos de planejamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública deverão ser movimentados em conta bancária específica, sendo vedado o contingenciamento de seus valores para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2026.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal